



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*

**DECRETO Nº 31.382, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.**

**\* Publicado no DOE em 10/01/14**

*ALTERA O DECRETO Nº 31.270, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, NA FORMA DISPOSTA NA LEI Nº14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar dispositivos do Decreto nº31.270, de 1º de agosto de 2013, DECRETA:

**Art.1º** O inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 31.270, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

I - destinadas a comerciante atacadista signatário de Regime Especial de Tributação celebrado com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que lhe atribua a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de que trata este Decreto.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 1º do art.10 do Decreto nº 31.270, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA